

A APLICABILIDADE DO CÓDIGO PENAL À LUZ DOS TROTES NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS¹

Camila Silva Cândido (FEMA-Assis-Graduação Direito)²
Cláudio José Palma Sanchez (FEMA-Assis e TOLEDO)³

mila_candido22@hotmail.com
palma@femanet.com.br

RESUMO: Este texto tem por objetivo apresentar os resultados obtidos através da pesquisa de iniciação científica sobre a aplicabilidade do Código Penal diante dos “trotes” praticados mediante violência, física e moral, nas universidades brasileiras, visto tratar-se de um assunto polêmico e pouco discutido nos meios acadêmicos. O objetivo principal foi traçar um panorama geral acerca da responsabilidade dos agressores, especialmente analisando os casos divulgados pela mídia. Identificando também, os aspectos sociais desse comportamento entre os alunos e o papel da universidade diante da formação humanística e profissional desses calouros e veteranos.

PALAVRAS-CHAVE: Universidade; Código Penal; Responsabilidade Penal; Trotes Universitários.

ABSTRACT: This paper aims to present the results obtained from the scientific initiation research on the applicability of the Penal Code front of the "hazing" practiced by violence, physical and moral, in Brazilian universities, given that it is an controversial subject and rarely discussed in academic circles. The main goal was to outline an overview about responsibility of the aggressors, especially examining the cases publicized by the media. Identifying also the social aspects of that behavior between students and the university's role on the humanistic and professional formation of these freshmen and veterans.

KEYWORDS: University; Penal Code; Criminal responsibility; Hazing University students.

¹ O presente trabalho foi realizado sob orientação do Professor Mestre Cláudio José Palma Sanchez.

² Aluna do 5º ano de Direito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

³ Professor Mestre na Fundação Educacional do Município de Assis e nas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

0. Introdução

Encerrada a temporada de vestibulares, as universidades se preparam para receber os novos alunos. A pretexto de se perpetuar uma tradição acadêmica entre os “calouros” e os alunos “veteranos”, surge a figura do trote universitário como um ritual de passagem.

Apesar das instituições de ensino superior incentivarem ações de entretenimento, humanitárias ou pedagógicas para receber os novos alunos, constantemente é divulgado pela mídia casos de trotes carregados de preconceito, marcados pela violência física e moral nas universidades brasileiras.

Assim, buscou-se identificar ao longo da pesquisa os principais casos de trotes violentos registrados no Brasil, analisando também qual o papel da universidade e da família na formação desses futuros profissionais. Visto que as instituições de ensino limitam-se a tentar controlar apenas o que acontece dentro das dependências da universidade, mas não prepara o aluno para lidar com esta situação fora da faculdade. Desta forma, os mesmos jovens que humilham e praticam esses atos criminosos no âmbito universitário, amanhã estará operando pacientes dentro de um hospital, atuando nos tribunais ou ensinando na mesma instituição em que cometeram os abusos.

Neste sentido, os casos praticados se tornaram tão graves que no estado de São Paulo, para tentar resolver essa problemática, os deputados estaduais se reuniram em uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que investigou denúncia de direitos humanos em trotes.

Desta forma, os atos praticados nestas “confraternizações” entre os novos alunos e veteranos deveriam ser compatíveis com as expectativas de um jovem que ingressa na universidade, que é a de fazer amigos, conhecer novas pessoas, descobrir novos horizontes e dar orgulho para a própria família, o que infelizmente não acontece.

1. A história do trote universitário nas universidades brasileiras

A figura do trote universitário teve origem na Europa da Idade Média, onde as aulas eram realizadas em locais diferentes para veteranos e calouros. Assim, além da separação de salas, os novos alunos tinham as cabeças raspadas sob a justificativa de evitar a propagação de doenças.

No Brasil, as práticas de tais atos tiveram seu primeiro registro com a chegada da Família Real, em 1808, época em que surgiu as universidades no País. Destarte, os estudantes brasileiros seguiam os exemplos dos europeus, copiando principalmente os trotes realizados pela Universidade de Coimbra, em Portugal.

A palavra “trote” se refere a uma forma de se movimentar cavalos, onde algo é ensinado a eles (muitas vezes à base de chicotadas e esporadas) e da mesma forma o calouro é encarado pelo veterano, como algo que deve ser domesticado pelo emprego de práticas humilhantes e vexatórias, ou seja, o calouro deve “aprender a trotar”.

Normalmente os trotes são realizados dentro das universidades ou em locais frequentados pelos estudantes, como repúblicas, moradias universitárias, parques e praças. As primeiras universidades no Brasil a aderirem tal prática, foram a Faculdade de Direito de São Paulo e Pernambuco. Entretanto, em 1831 aconteceu a primeira morte decorrente de trote violento, onde o estudante Francisco Cunha e Menezes se revoltou com as brincadeiras realizadas pelos veteranos e ao tentar deixar o local, foi morto a facadas por um estudante mais velho.

Posteriormente, apesar de diversos relatos de trotes violentos e que resultaram danos psicológicos aos estudantes, foi somente em 1999 que o assunto gerou polêmica e começou a ser discutido nas universidades brasileiras. Assim, diversas medidas foram tomadas com o intuito de humanizar o trote universitário, reduzindo o uso de bebidas alcoólicas e práticas humilhantes, incentivando os alunos e as instituições a prática do trote solidário e atividades que contribuíssem para a sociedade.

Logo, inúmeras universidades proibiram práticas violentas dentro do campus, e no Estado de São Paulo, o trote foi proibido por lei nas escolas de ensino superior e nas universidades estaduais, o que não foi suficiente para encerrar a prática desses atos bárbaros.

2. Aplicabilidade do Código Penal e responsabilidade dos agressores

No que se refere a responsabilidade penal dos agressores, foi possível constatar que não há uma legislação específica para o aluno que pratica o trote violento. Ao contrário do que muitos pensam, as práticas humilhantes e vexatórias contra os novos alunos que ingressaram na universidade não são admitidas no ordenamento jurídico brasileiro.

Desta forma, os agressores podem ser responsabilizados na esfera administrativa, onde a universidade aplicará medidas para coibir a prática de atos violentos, na esfera civil, buscando indenização pelos danos causados ou na esfera penal, onde os diversos atos praticados constituem em infração penal.

Na esfera administrativa, as punições e mecanismos de investigação são determinados pela própria instituição de ensino, que poderá aplicar suspensões ou até expulsões aos alunos agressores. Por outro lado, na esfera civil há possibilidade do aluno ofendido exigir a reparação do dano, assim, nota-se que a violência não consiste somente em violência física, mas também em violência verbal ou psicológica. Já na esfera penal, embora o trote não esteja tipificado como crime, os atos praticados podem configurar diversas infrações, como, lesão corporal (artigo 129, Código Penal), injúria (art. 140, Código Penal), constrangimento ilegal (art. 146, Código Penal), ameaça (art. 147, Código Penal) e até mesmo homicídio (previsto no artigo 121, do vigente Código Penal).

Assim, o ato de cortar o cabelo total ou parcialmente do calouro contra a sua vontade caracteriza o crime de lesão corporal, entre outros exemplos. Cleo Fante (2014), em excelente dissertação sobre violência, bullying e intenção de humilhar, estabelece que:

“Os trotes universitários, muitas vezes humilhantes e violentos, ainda são pouco discutidos e só ganham visibilidade quando os meios de comunicação veiculam cenas de barbárie. O primeiro registro de morte – de um aluno da Faculdade de Direito – ocorreu em Recife, em 1831. Ainda hoje, essas práticas são consideradas por muitos como ritos de passagem. Entretanto, aqueles que se dedicam ao estudo do tema concordam que se trata de um ritual de exclusão e não de integração”.

Dentre as infrações penais mais comuns praticadas pelos universitários, está a lesão corporal prevista no artigo 129 do Código Penal Brasileiro, que consiste na ofensa humana direcionada à integridade corporal ou à saúde de outra pessoa, ou seja, depende da produção de algum dano no corpo da vítima. Outro crime bastante praticado por veteranos, é o previsto no artigo 140 do Código Penal, onde se caracteriza o delito com a simples ofensa a dignidade da vítima, mediante xingamento ou atribuição de qualidade negativa. Neste sentido, tem-se que injuriar equivale a ofender, insultar ou falar mal, de modo a abalar o conceito que a vítima tem de si própria.

Por outro lado, destaca-se também como uma das infrações mais praticadas o crime de constrangimento ilegal, previsto no artigo 146 do Código Penal e o fundamento para esse delito encontra-se no artigo 5º, inciso II da vigente Constituição Federal, pois somente a lei pode obrigar alguém a adotar determinado comportamento ou proibi-lo de agir ao seu livre alvedrio, ou seja, o objeto jurídico deste delito é a liberdade do ser humano para agir dentro dos limites previstos em lei.

Segundo Cleber Masson (2013), “constranger é coagir alguém a fazer ou deixar de fazer algo, retirando sua liberdade de autodeterminação”. Logo, o delito pode ocorrer de

duas formas, quando a vítima é forçada a fazer alguma coisa ou quando a vítima é forçada a deixar de fazer algo, ou seja, o agente precisa impor a vítima um comportamento certo e determinado, de forma que este comportamento deve ser contrário a legislação em vigor. Desta forma, é possível verificar que tal conduta ocorre de forma contínua nos trotes universitários, pois todos os anos constata-se casos em que os calouros foram coagidos a praticar um ato contra a sua vontade em decorrência de violência ou grave ameaça utilizada pelos agressores. É o caso por exemplo, do calouro submetido a ingerir bebidas alcoólicas em elevadas quantidades contra a sua vontade, muitas vezes, o aluno pratica tal ato por pressão dos colegas ou por acreditar que se não praticar será excluído das atividades desenvolvidas na universidade.

Já dentre as infrações mais graves cometidas pelos agressores, encontra-se a prevista no artigo 121 do vigente Código Penal Brasileiro, onde o crime pode ser praticado por ação ou por omissão, admitindo a figura da modalidade culposa.

No que tange a responsabilidade da universidade mediante os trotes violentos praticados, os tribunais brasileiros vêm reconhecendo a responsabilidade das faculdades pela autoria do crime juntamente com os veteranos, obrigando-os a indenizar aqueles que sofreram agressão física e moral em decorrência do ingresso na faculdade. Segundo Luiz Carlos Furquim Vieira S. (2015), “a punição por parte das universidades raramente ocorre, pois muitas optam por permitir a “brincadeira”. Estas, não deveriam agir de tal modo, uma vez que podem e devem ser responsabilizadas. Vieira (2015), afirma ainda que a responsabilidade da universidade é objetiva.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a responsabilidade de uma faculdade juntamente com os veteranos pela prática de trotes violentos:

ACÇÃO INDENIZATÓRIA. Prescrição. Inocorrência. No mérito, "trote universitário". Veteranos lançaram substância química conhecida como "solopan" nos calouros, dentre os quais a autora, causando sérias queimaduras. Dever dos responsáveis de indenizar caracterizado, inclusive da instituição de ensino. Sentença confirmada. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SP - APL: 91766390220098260000 SP 9176639-02.2009.8.26.0000, Relator: Paulo Alcides, Data de Julgamento: 13/08/2014, 5ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, Data de Publicação: 19/08/2014).

3. Análise dos principais casos cometidos no Brasil

Um dos casos mais emblemáticos no Brasil foi registrado em 1999, quando um calouro de Medicina da Universidade de São Paulo – Edison Tsung Chi Hsueh, foi

encontrado morto em uma piscina após uma festa de confraternização com trote, gerando repercussão nacional e reacendendo a discussão dos trotes violentos no País. Cerca de 200 estudantes participavam do evento, que segundo depoimentos, havia muitos alunos alcoolizados e os veteranos atiravam vários deles na piscina. Um dos calouros afirmou ainda, que os colegas da universidade pisavam nas mãos dos jovens para que eles não conseguissem sair da piscina. Logo, identificou-se os estudantes envolvidos neste crime bárbaro e os acusados foram indiciados por homicídio qualificado. Entretanto, após uma intensa batalha jurídica, o Superior Tribunal de Justiça decidiu pelo trancamento da ação por falta de provas, o Ministério Público conseguiu recorrer da decisão, mas o Supremo Tribunal Federal manteve a mesma decisão do STJ e o processo foi arquivado. Desta forma, os quatro veteranos envolvidos no caso foram absolvidos pela justiça brasileira e continuaram atuando como médicos no Brasil. Neste caso, vale ressaltar que a universidade envolvida também não foi responsabilizada no âmbito civil, pois o Tribunal de Justiça entendeu que a Universidade de São Paulo não era responsável pela piscina do centro acadêmico onde ocorreu a morte do aluno.

Por outro lado, mesmo com o fato trágico de 1999 foram identificados outros casos de trotes violentos nas universidades do Brasil, como em 2006, quando o estudante Rodrigo Martins dos Santos foi obrigado pelos veteranos do curso de Agronomia, da Universidade Federal de Uberlândia, a tirar a roupa e se deitar sobre um formigueiro. O estudante levou mais de 250 picadas e foi internado. Posteriormente, a universidade expulsou 2 alunos e suspendeu outros 13 depois do ocorrido.

Já em 2009, o trote violento foi praticado pelos estudantes do curso de Medicina Veterinária, do Centro Universitário Anhanguera, onde o calouro Bruno César Ferreira foi chicoteado, obrigado a ingerir bebida alcoólica e rolar em uma lona com excrementos de animais em decomposição. Em coma alcoólico, foi largado pelos veteranos na rua e internado como indigente. A universidade neste caso, expulsou 2 alunos envolvidos e suspendeu outros 7 por 15 dias. No mesmo ano, a estudante do curso de Análise de Sistemas - Priscila Vieira Muniz, na época grávida de 3 meses, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, teve queimaduras no corpo de primeiro grau decorrente de produtos químicos jogado em suas coxas, nádegas, costas e cotovelos. Outra aluna, de 17 anos, da mesma universidade foi atacada ainda dentro do campus universitário. Após o episódio, a Câmara dos Vereadores aprovou uma lei municipal recomendando o fim do trote na referida cidade.

Em 2013, houve outro caso de grande repercussão na mídia, acerca de um trote realizado por alunos da faculdade de direito da Universidade Federal de Minas Gerais, onde

fotos de cunho preconceituosas foram publicadas na internet. Segundo reportagem divulgada no site G1 de Minas Gerais (2014), “em uma das imagens postadas, uma jovem aparece pintada de preto e tem uma placa de papel pendurada no pescoço com os dizeres ‘caloura Chica da Silva’, com as mãos acorrentadas e um rapaz segurando essa corrente. Em outra imagem, aparece três jovens e um deles com um pequeno bigode, fazendo um gesto típico dos nazistas – a mão esticada para frente, ao lado de um rapaz amarrado em uma pilastra”. Logo, a Universidade Federal de Minas Gerais considerou as imagens como repulsivas, abordando que estas “remontam a situações simbólicas de discriminação histórica, além de atentar contra as conquistas da liberdade, igualdade e diversidade garantidas juridicamente, o que não pode ser olvidado, especialmente em uma faculdade de direito”. Posteriormente, a universidade decidiu pela expulsão de um dos alunos envolvidos e os outros foram suspensos por um semestre.

Destarte, importante ressaltar que são inúmeros os casos de trotes universitários cometidos no Brasil, no entanto, para realização da pesquisa foi necessário a análise dos casos mais polêmicos já divulgados pela mídia.

Akerman, Conchão e Boaretto (2014), estabelecem em sua obra sobre o estudo do trote na medicina que:

A ideia de que quem não participa será bruscamente marginalizado, isolado e excluído socialmente, a necessidade de fazer parte de um grupo e o medo do abandono despontam como motivo à submissão ao trote. Também a possibilidade de fazer novas amizades, de se unir e conhecer sempre mais pessoas encanta os novatos (as). Também desponta como um dos motivos, a imaturidade de caráter, ingenuidade, infantilidade e personalidade ainda não bem firmada, “afinal no geral, são adolescentes”. Nem todos os calouros se submetem, mas isso tem um preço, eles não conseguem fazer parte dos grupos de alunos na faculdade. Observamos que não são muitos os estudantes que cometem atos violentos e abusos verbais, físicos e psicológicos, mas são muitos os estudantes que se omitem, num silêncio cúmplice e em uma atmosfera de “reino do medo”.

Desta forma, verifica-se que muitos calouros participam do trote por acreditarem que serão excluídos do grupo se não se submeterem as “brincadeiras” realizadas pelos calouros. Entretanto, após o estudo de casos foi possível identificar que os trotes violentos geram graves consequências na vida desses alunos. Segundo a doutora em Psicologia Clínica Denise Hernandez Tinoco (2015), “os trotes podem causar sensação de desamparo, insegurança, diminuir a autoestima da pessoa que se submete a violência. Além disso, pode produzir transtornos que limitam a pessoa, como depressão, pânico, ansiedade generalizada, fobia social, reação aguda ao stress, transtorno de adaptação, entre outros quadros que podem se apresentar”. Por outro lado, há de se observar que a prática do trote violento

também pode gerar sérios danos a família dos calouros, como no caso ocorrido em 1999, onde o pai de Edison Tsung Chi Hsueh veio a ser acometido por uma depressão profunda, que ocasionou sua morte.

Considerações Finais

Após o estudo da história do trote universitário no Brasil, bem como a análise da responsabilidade dos agressores e os principais casos ocorridos no País, foi possível constatar que o vigente Código Penal Brasileiro não tipifica a conduta do trote como crime, mas as infrações penais decorrentes do trote violento são punidas pelo ordenamento jurídico brasileiro. Assim, verifica-se que o trote universitário de cunho social, o chamado “trote solidário” é admitido e praticado pelas universidades brasileiras. Entretanto, muitos são os casos em que os universitários extrapolam o limite do que é aceito como uma brincadeira para interagir com os novos alunos e do que não é aceito, caracterizando-se assim uma infração penal. Infelizmente, foi possível identificar ao longo da pesquisa que são inúmeros os casos no Brasil de trotes que decorrem de violência por parte dos veteranos, que ferem o princípio da dignidade da pessoa humana e afeta, de forma radical a vida do calouro que sofreu agressão, bem como a vida da família dessas pessoas. Desta forma, o trote universitário é identificado por muitos como um “ritual de passagem”, onde os veteranos por muitas vezes praticam a violência física e psíquica contra os calouros “longe” da universidade para não serem punidos. Posteriormente, foi possível constatar também que algumas universidades ainda não consideram o trote como algo grave e costumam não adotar qualquer postura eficaz na repressão desta prática, gerando a impunidade nas ações destes alunos.

Assim, a cultura trotista é permeada por crimes e os agressores, em alguns casos, tem respaldo de professores, diretores e até mesmo de reitores das universidades para agir, ou seja, a postura da instituição indica que ela quer o trote, até aceita que eles sejam violentos, mas não quer que os problemas se tornem públicos, porque afeta a imagem dela. Neste sentido, ressalta-se novamente um dos casos mais graves ocorridos no Brasil, onde mesmo com a morte de um calouro em uma das universidades mais prestigiadas do País, ainda ocorrem casos graves de trotes na referida instituição e os casos se tornaram tão sérios que no ano de 2015 foi aberta uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para investigar violações de direitos humanos nas universidades paulistas.

Ressalta-se também, a dificuldade das famílias das vítimas em responsabilizar a universidade pelos fatos ocorridos, visto que muitas vezes não há provas concretas que possam penalizar a faculdade juntamente com os agressores.

No que se refere ao aspecto social desta prática entre os alunos e a classe social, identificou-se que muitos calouros se submetem ao trote na expectativa de se integrarem com os veteranos e conhecer algo que ainda é novo para eles. Já os veteranos, muitas vezes, revelam um ar de superioridade em face dos calouros através de brincadeiras que são humilhantes e vexatórias. Logo, foi possível verificar que tais atos ocorrem com mais frequência em cursos tradicionais, como Direito, Medicina e Engenharia.

No Brasil, a estimativa de mortes decorrentes da prática de trote é de 2, há 3 mortes por ano e os universitários, os responsáveis pelo sistema educacional e a própria sociedade demonstram eximir-se de uma discussão mais competente e consciente sobre a real natureza do trote universitário.

Desta forma, cabe uma reflexão sobre o papel da universidade, da família e da sociedade sobre a formação humanística e profissional desses calouros e veteranos, no sentido de auxiliá-los no desenvolvimento de sua autonomia pessoal e intelectual, de forma a respeitar a dignidade do ser humano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKERMAN, Marco. CONCHÃO, Silmara. BOARETTO, Roberta Cristina. “Bulindo” com a universidade: um estudo sobre o trote na medicina. Porto Alegre: Rede unida, 2014.

ALMEIDA, Heloisa Buarque de. Trotes em universidades são difíceis de punir – dizem especialistas. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2014/12/trotes-em-universidades-sao-violacoes-dificais-de-punir-dizem-especialistas>. Acesso em: 09 nov. 2015.

AVENA, Norberto. Processo Penal: versão universitária. São Paulo: Método, 2013.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Tradução de Neury Carvalho Lima. São Paulo: Hunter Books, 2012.

BRANDÃO, Zaia. WARDE, Mirian Jorge e outros. Universidade e Educação. São Paulo: Ande - Andep, 1992.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, vl. 2 – Parte especial (arts. 121 a 212). 8ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

CHAUI, Marilena de Souza. Escritos sobre a universidade. São Paulo: Editora Unesp, 2001.
Disponível em:
http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13141.
Acesso em: 20 out. 2015.

FANTE, Cleo. Brincadeiras Perversas. Disponível em:
http://www2.uol.com.br/vivermente/reportagens/brincadeiras_perversas.html. Acesso em:
20 nov. 2015.

GLOBO, G1 MG. Aluno envolvido em trote com saudação nazista é expulso da UFMG.
Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2014/08/aluno-evolvido-em-trote-com-saudacao-nazista-e-expulso-da-ufmg.html>. Acesso em: 10 nov. 2015.

MASSON, Cleber. Código Penal Comentado. São Paulo: Método, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 9ª Edição. Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PINTO, Álvaro Vieira. A questão da Universidade. São Paulo: Cortez, 1986.

PORFÍRIO, Fernando. USP não tem de indenizar pais de estudante que morreu afogado.
Disponível em: http://www.conjur.com.br/2008-fev-06/usp_ao_indenizar_pais_estudante_edison_hsueh. Acesso em: 15 ago. 2015.

TINOCO, Denise Hernandes. Consequências do trote violento em jovens. Disponível em:
http://www.unifil.br/portal/cursos/noticias/2015/2/consequencias_de_trote_violento_em_jovens.html. Acesso em: 14 nov. 2015.

VIEIRA SEGUNDO, Luiz Carlos Furquim. Trote universitário e fenômeno bullying.
Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/site/livros_gratis/abrebanner.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13141&revista_caderno=3. Acesso em: 20 set. 2015.

ZUIN, Antônio Álvaro Soares. O trote no curso de pedagogia e a prazerosa integração sadomasoquista. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010173302002000300012&ng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 nov. 2015.

